

95
C



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

CONTRATO Nº 16/2024

(Processo nº 3031/2024)

RESUMO	
	CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ CNPJ nº 50.437.516/0001-76.
	CONTRATADA SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ nº 29.759.932/0001-02
	OBJETO
	Contratação de serviço de serviço de capacitação, para aplicação do curso <i>In Company</i> Condutas Vedadas em Ano Eleitoral e Propaganda Eleitoral , na modalidade presencial, na Câmara Municipal de Jacareí, para até 35 (trinta e cinco) servidores da Câmara Municipal de Jacareí.
	ENTREGA
	<i>Forma</i> O treinamento será agendado pelo Departamento Requisitante.
	<i>Prazo</i> Conforme proposta comercial, a data de realização do curso está a definir.
	<i>Local</i> O objeto deste contrato será executado na Câmara Municipal de Jacareí/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

	VALOR TOTAL				
	R\$ 33.250,000 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais)				
	REAJUSTE				
	<i>Índice</i>	☐ IPCA	☐ INPC	☐ INCC	☐ IGPM
	<i>Período</i>	A cada 12 meses a contar da data do orçamento feito pela Administração.			
	PAGAMENTO				
	<i>Forma</i>	Ordem bancária.			
	<i>Prazo</i>	O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, preferencialmente Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, ou boleto em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do da NF/Fatura ou prazo superior constante desses documentos e autorização do departamento requisitante ou a fiscalização do contrato com apresentação da nota fiscal. A regularidade será verificada conforme regulamento vigente, em especial pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível aos sistemas oficiais.			
FISCALIZAÇÃO					
A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Agnaldo Dias, CPF nº 107.335.658-24, matrícula nº 195, lotado na Escola do Legislativo.					



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

	VIGÊNCIA	
	<i>Prazo</i>	60 (sessenta) dias
	<i>Início</i>	13, 05, 2024
	<i>Fim</i>	12, 07, 2024

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

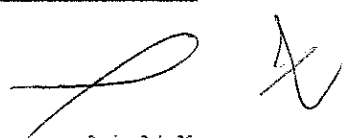
Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, CNPJ nº 50.437.516/0001-76, com sede na Praça dos Três Poderes, 73, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 41.866.040-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.777.288-42.
CONTRATADO	SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ nº 29.759.932/0001-02, com sede na Rua Sete de Abril, 282, andar 11, bairro República, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO BERNARDIO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Freire de Andrade, 521, Guarulhos/SP, portador da cédula de identidade RG nº 22.945.659-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 163.860.798-25.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

O presente contrato é oriundo da **Inexigibilidade nº 07/2024**, constante no Processo nº 3031/2024 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 É objeto deste contrato a prestação de serviços de capacitação profissional de servidores, através do desenvolvimento do curso **Condutas Vedadas em Ano Eleitoral e Propaganda Eleitoral**, para até 35 (trinta e cinco) servidores nomeados pelo Departamento Requisitante, a ser realizado em data *a definir*, com carga horária de 8 (oito) horas, conforme especificações contidas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA sendo esta, parte integrante deste contrato.

3.2. Este instrumento se vincula ao Processo nº 3031/2024, à proposta da Contratada e ao Anexo I – Termo de Referência.

3.3 O serviço contratado é aquele descrito no Termo de Referência:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<i>Contratação de serviço de serviço de capacitação, para aplicação do curso Condutas Vedadas em Ano Eleitoral e Propaganda Eleitoral na modalidade presencial, In Company, para até 35 (trinta e cinco) servidores da Câmara Municipal de Jacareí</i>	Inscrição	35 (trinta e cinco)	R\$ 950,00	R\$ 33.250,00

CLÁUSULA 4

Entrega do objeto

As condições da prestação dos serviços são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global da contratação é de **R\$ 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, ficando a CONTRATADA responsável por todos os custos relacionados aos profissionais por ela indicados, relacionados a transporte, hospedagem e alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal de Jacareí, para o exercício de 2024 **conforme Atestado de Disponibilidade Orçamentária acostada aos autos**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	010101
Fonte	01.031.0001.2267
Cat Econômica	3.3.90.39.48
Ficha	27

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **INPC**, se o caso.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar da data do orçamento estimado.

7.3 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.4 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.5 O reajuste será realizado por *simples apostila*.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.8 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Jacareí, através de ordem bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, ou por boleto bancário em **5 (cinco) dias úteis** posteriores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou prazo superior constante desses documentos e autorização do Departamento Requisitante/Fiscal do Contrato, que o fará após o recebimento e conferência do objeto contratado.

8.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.3 Na hipótese do item 8.2, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.4 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.5 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21.

8.6 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

8.7 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.6, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.8 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.9 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.10 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.7 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.11 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.12 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.13 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

☒ 9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

- a. Enviar a lista de participantes do curso, com nome completo, departamento em que atua, cargo de cada servidor e e-mail de cada participante através do e-mail atendimento@sqpsolucoes.com.br.
- b. Agendar a data para realização do treinamento respeitando o prazo oferecido na proposta comercial.
- c. Preparar o local adequado com todos os equipamentos descritos como necessários na proposta comercial aprovada, para realização do curso pela CONTRATADA;
- d. Os alunos deverão responsabilizar-se pela assinatura do registro de presença na aula, para validação de sua frequência, zelando por seu aproveitamento no curso
- e. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- f. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- g. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- h. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- i. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- j. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Disponibilizar os profissionais técnicos e especializados indicados em sua proposta, cujo currículo foi conferido e previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- b. Tratar os temas elencados na proposta de forma clara e abrangente;
- c. Oferecer aos 35 (trinta e cinco) participantes o material didático relacionado ao curso;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

79
K

- d. Disponibilizar certificado para participantes com o mínimo de 70% de frequência, assinando a lista de presença disponibilizada no local do evento em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento. Caso o certificado venha com erro na grafia ou qualquer outro, a CONTRATADA terá igual prazo para sua correção e envio, a contar do conhecimento do equívoco.
- e. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- g. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 horas antes da data do evento, os motivos que impossibilitem a execução do curso no do prazo previsto, com a devida comprovação da impossibilidade.
- h. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- i. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- j. Na hipótese do item 8.5, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- m. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

12.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

12.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

80
C

	"Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

12.3. As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 0,033% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos	1% a 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 1 a 30% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **5 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **5 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

d. Os danos causados ao CONTRATANTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **5 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora **AGNALDO DIAS**, COORDENADOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, CPF nº 107.335.658-24, matrícula nº 195.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Ato da Mesa 08/2023 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Divulgação e publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

17.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Boletim Oficial do Município em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

17.2 Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 18

Vigência

18.1 O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, com início em 13 / 05 / 2024 e término em 12 / 07 / 2024, podendo ser aditado em prazo, na forma do artigo 124.

18.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

18.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

18.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

18.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 19

ANTICORRUPÇÃO

19.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a). Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

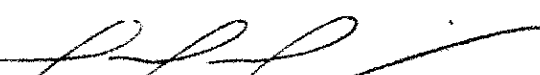
CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Jacareí SP para resolver os litígios oriundos deste contrato.

Jacareí, 13 de maio de 2024.


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
 CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
 Presidente
 Contratante


GILBERTO BERNADINO DE OLIVEIRA FILHO
 SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA
 Sócio Administrador
 Contratada

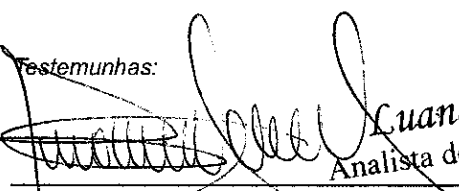
Testemunhas:

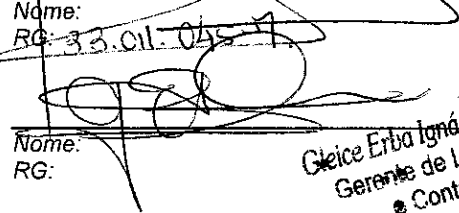
Nome:

RG: 33.011.045-1

Nome:

RG:


Luana Silvério Alves
 Analista de Licitações e Contratos


Gleice Erba Ignácio Oliveira
 Gerente de Licitações
 e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

Contrato nº: 16/2024

Inexigibilidade nº: 07/2024

Objeto: Contratação de serviço de capacitação, para aplicação do curso *Condutas vedadas em ano eleitoral e Propaganda eleitoral*, para até 35 (trinta e cinco) servidores da Câmara Municipal de Jacareí.

Contratada: SGP SOLÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA

Nome :	ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
CARGO:	Presidente
RG. nº	41.866.040-2
CPF.nº	307.777.288-42
End. Residencial:	Rua Jorge Gomes, 61, Cidade Nova Jacareí, Jacareí/SP, Cep nº 12325-220
End. Comercial	Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí/SP, Cep nº 12327-901
Telefone:	(12) 3955-2213/2305
E-mail:	ver.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br

Nome :	Gilberto Bernardino de Oliveira Filho
CARGO:	Sócio Administrador
RG. nº	22.945.659-5
CPF.nº	163.860.798-25
End. Comercial:	Rua Sete de Abril, 252 - Conjunto 120 e 121 12º andar - Centro Cidade: São Paulo/SP CEP: 01044-000
End. Residencial:	Rua Freire de Andrade, 521 Bairro: Jardim Vila Galvão, Guarulhos/SP
Telefone:	(11) 3237-4232
E-mail:	atendimento@sgpsolucoes.com.br

Jacareí, 13 de maio de 2024.


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Presidente
Contratante


GILBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO
SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA
Sócio Administrador
Contratada



84

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jacareí

CONTRATADO: SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA

CONTRATO nº: 16/2024

OBJETO: Contratação de serviço de serviço de capacitação, para aplicação do curso *Condutas vedadas em ano eleitoral e Propaganda eleitoral*, para até 35 (trinta e cinco) servidores da Câmara Municipal de Jacareí

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jacareí, 13 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Cargo: Presidente

CPF: 307.777.288-42

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Cargo: Presidente

CPF: 307.777.288-42

Assinatura: ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Cargo: Presidente

CPF: 307.777.288-42

Assinatura: ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Pela contratada:

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Nome: Gilberto Bernardino de Oliveira Filho

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 163.860.798-25

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Cargo: Presidente

CPF: 307.777.288-42

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: GLEICE ERBA IGNÁCIO OLIVEIRA

Cargo: Gerente de Licitações e Contratos

CPF: 267.234.488-47

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: AGNALDO DIAS

Cargo: Coordenador da Escola do Legislativo

CPF: 107.335.658-24

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

CNPJ nº: 50.437.516/0001-76

Contratada: SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA

CNPJ nº: 29.759.932/0001-02

Contrato nº: 16/2024

Inexigibilidade nº: 07/2024

Data da assinatura: 13/5/2024

Objeto: Contratação de serviço de serviço de capacitação, para aplicação do curso *Condutas vedadas em ano eleitoral e Propaganda eleitoral*, para até 35 (trinta e cinco) servidores da Câmara Municipal de Jacareí.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, 13 de maio de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

